



**Processo TC 028.729/2013-7**

**Natureza:** Tomada de Contas Especial

**Entidade:** Fundação Cultural do Estado do Tocantins e Fundação Nacional de Artes – Funarte.

**Responsáveis:** Associação Ruarte de Cultura (CNPJ: 05.018.694/0001-08); Luciana Correa Tolentino (CPF: 827.349.921-91); Maria Eliza Rodrigues Salgado Lana (CPF: 432.232.816-49); Osvaldo Lopes de Carvalho (CPF: 255.821.001-72); Sérgio Augusto Pereira Lorentino (CPF? 841.834.031-20).

**Advogados constituídos nos autos:** José Fernando Torrente (OAB 225732/SP); Rivadavia Vitoriano de Barros Garção (OAB 1803-B/TO).

**VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO**

Dados dos Acórdãos					
Tipo	Número/Ano	Colegiado	Sessão	Ata	Peça
Acórdão Condenatório	11930/2016	Segunda Câmara	8/11/2016	39/2016	88

Itens verificados	Correto?			Observação
	Sim	Não	NA	
Grafia do nome do(s) responsável(is)	X			
Número do CPF/CNPJ do(s) responsável(is)	X			
Valor do débito	X			
Data histórica do débito	X			
Data da incidência dos juros de mora	X			
Fundamento legal do julgamento das contas	X			
<i>(Em caso de débito solidário)</i> A solidariedade está expressa no acórdão	X			
Cofre credor do débito (cf. Anexo III do Manual de CBEX)	X			
Fundamento legal das sanções, especialmente da multa	X			
Multa sem incidência de juros	X			
Multa será recolhida aos cofres do Tesouro Nacional	X			
<i>(Em caso de aplicação de multa a mais de uma pessoa)</i> Está expresso que o valor da multa é individual	X			
Autorização expressa para a cobrança judicial do débito, na forma da lei, caso não seja atendida a notificação, ou solicitação de desconto em folha da dívida	X			
<i>(Em caso de recurso)</i> Número e data da deliberação recorrida			X	
<i>(Em caso de TCE)</i> O nome do órgão instaurador	X			
O n. e o ano do convênio	X			
Proposta da UT versus a deliberação do Acórdão (eventual alteração está justificada no voto do Relator)	X			

Identificação (no Acórdão e na pauta de julgamento) dos representantes legais constituídos	X			
Grafia do nome e o nº da OAB do advogado, conforme a procuração	X			
Número do processo	X			
Não foi identificado outro erro material		X		

Atesto, quanto aos itens acima indicados na tabela de conferência, que **FOI** identificado erro material, visto que não constou no acórdão examinado a abreviatura CPF e CNPJ antes do número do cadastro dos responsáveis.

Diante do exposto, submeto os autos à consideração da Assessoria desta Secex, para manifestação quanto à necessidade de correção material do acórdão em questão.

SECEX-TO, 16 de novembro de 2016.

*Assinado Eletronicamente*  
CILEIA DA COSTA LIMA DE PAIVA  
TEFC – Matrícula 1648-9